

CONTRATO N° 050/2017

CONTRATO N° 050/2017, PARA
**AMARRAÇÃO DE CABOS NAVAIS E
REPOSIÇÃO DA DRAGA SERGIPE**, firmado entre a SCPar Porto de Imbituba S.A. e a empresa RP Locações e Prestação de Serviços Portuários EIRELI, na forma abaixo.

CONTRATANTE

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, S/N	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(ES):	
NOME: LUIS ROGÉRIO PUPO GONÇALVES	
CPF/MF: 079.023.648-60	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME: MARCELO VARGAS SCHLICHTING	
CPF/MF: 764.604.799-68	CARGO: DIRETOR

CONTRATADA

RP Locações e Prestação de Serviços Portuários EIRELI	
CNPJ: 15.337.289/0001-06	Bairro: Centro
ENDEREÇO: Rua Claudio Firmino, s/n	
CEP: 88780-000	MUNICÍPIO: Imbituba/SC
REPRESENTANTE LEGAL:	
NOME: Albert Dorneles Henchemaijer	
CPF/MF: 038.260.169-63	CARGO: Sócio Administrador

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato para **AMARRAÇÃO DE CABOS NAVAIS E REPOSIÇÃO DA DRAGA SERGIPE**, decorrente do Edital de Pregão Presencial nº 040/2017, nos termos e condições a seguir expostos:

Cláusula Primeira – Do Objeto e Condições de Execução

Contratação de empresa especializada para amarração de cabos navais e reposicionamento da draga Sergipe no berço 4 das dependências do Porto de Imbituba.

a) O presente contrato será executado pelo regime de empreitada por preço unitário.

Cláusula Segunda - Do Preço, das Condições de Pagamento e da Atualização por Inadimplemento

I – O valor global para a prestação do serviço será de R\$ 6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais).

II – O pagamento será liberado mediante apresentação de:

a) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual do Estado de Santa Catarina, e, se for o caso, também do Estado em que for sediada a licitante contratada, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993.



b) Certidão Negativa de Débitos Federais.

c) Certidão Negativa de Débitos Municipais – município de origem

d) Certidão Negativa de Débitos de Trabalhistas.

e) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

III – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

IV – Não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE na data estabelecida, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura/nota fiscal serão corrigidos pela variação da UFIR (Unidade Fiscal de Referência) ou outro índice que a suceder, desde a data prevista para o pagamento até o dia do efetivo pagamento, conforme estipulado no artigo 117 da Constituição do Estado.

V – O pagamento será feito em até dez dias após a emissão da nota fiscal por meio de boleto bancário.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE.

Cláusula Quarta – Do Prazo da Vigência do Contrato e do Reajuste

I – O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
II – O valor do contrato é fixo e irreajustável.

Cláusula Quinta – Das Obrigações das Partes

I - DA CONTRATADA:

a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;

b) manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial nº 040/2017;

c) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e Indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);

d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;

e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligéncia, imprudéncia ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

f) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;

g) a contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alváras e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;

h) cumprir com exatidão todos os termos e condições fixados pelo Termo de Referencia – Anexo I ao Edital de Pregão Presencial n. 040/2017;

i) A empresa CONTRATADA poderá subcontratar a embarcação para posicionamento da draga e a tripulação desta, desde que a CONTRATANTE esteja de acordo;

j) A subcontratação dos serviços mencionados na alínea anterior deverá ser feita formalmente entre a CONTRATADA e a subcontratada, após prévia aprovação feita pela CONTRATANTE, devendo ser apresentado à CONTRATANTE cópia do instrumento de subcontratação.

k) A empresa deverá apresentar garantia de 15 (quinze) dias após a entrega dos serviços, vindo a sanar situações como amarração adicional ou reposicionamento de cabos por indicativo de sobrecarga ao conjunto, equalização de carga em cabos conjuntos, refazimento de amarras, emenda de cabos e outros intercursos derivados da inadequação do serviço.

II – DA CONTRATANTE:

a) emitir Contrato do(s) objeto(s) licitado(s);

b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s);



- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital de Pregão Presencial nº 040/2017;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do edital;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

Cláusula Sexta – Da Alteração Contratual por Aditamento

As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

Cláusula Sétima – Das Penalidades

§1º - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ou deixar de cumprir as obrigações assumidas , garantido, sempre, o prévio direito à defesa , ficará sujeita à s penalidades previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa:

- a) 0,25% calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, por dia de atraso até o limite de 30 dias.
- b) 10% sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento total, não execução dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA.
- c) até 10% calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.
- d) 10% calculado sobre o valor estimado da contratação, pela recusa injustificada, por parte da licitante vencedora, à assinatura do contrato.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública , em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

§2º - Na aplicação das penalidades previstas neste Edital , a SCPAR PORTO DE IMBITUBA S .A. considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou CONTRATADA nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§3º - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante /CONTRATADA.

§4º - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual .

Cláusula Oitava – Da Rescisão

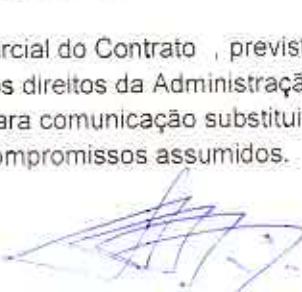
O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições contidas nos arts . 79 e 80 da referida Lei, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial .

§1º - Ocorrendo a rescisão , por culpa exclusiva da CONTRATADA , além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais.

§2º - O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE , por motivo de conveniência da Administração, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e, ainda, por acordo entre as partes.

§3º - Em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do Contrato , prevista no art. 77 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública.

§4º - Em caso de rescisão contratual , o documento expedido para comunicação substituirá o Termo Rescisório, ficando as partes CONTRATANTE desobrigadas dos compromissos assumidos.



Cláusula Nona – Da Vinculação

Vincula-se o presente Contrato ao Edital de Pregão Presencial nº 040/2017 e seus anexos, às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à proposta da CONTRATADA, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula Décima – Das Disposições Gerais

I - A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, quaisquer documentos da CONTRATADA, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela CONTRATANTE.

II - Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela CONTRATADA através de protocolo, carta registrada ou telegrama.

III - A CONTRATADA deverá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pelo edital e pela legislação em vigor.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituba, 03 de agosto de 2017.

Pela SCPAR Porto de Imbituba S.A.



LUÍS ROGERIO PUPO GONÇALVES
Diretor Presidente da SCPAR/Porto de
Imbituba S.A.



MARCELO VARGAS SCHLICHTING
Diretor da SCPAR/Porto de Imbituba S.A.

Pela CONTRATADA:



Albert Dornelles Henchmaier
RP Locações e Prestação de Serviços Portuários EIRELI

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

